



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DE LEI N.º 586
DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante comodato, o imóvel que especifica, de propriedade do Riachuelo Futebol Clube, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante comodato, o imóvel pertencente ao Riachuelo Futebol Clube, CNPJ n.º 04.242.412/0001-99, localizado na Rua Alcides José dos Santos, s/n, bairro Sítio do Meio no Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, com área total de 2.513,77m² (dois mil quinhentos e treze vírgula setenta e sete metros quadrados).

Parágrafo único. O comodato referido no “caput” deste artigo deve ter vigência por 10 (dez) anos, renovável por igual período.

Art. 2º. O imóvel a ser cedido em comodato, na forma desta Lei, destina-se à realização de práticas e eventos esportivos oficiais ou apoiados pelo Município.

Art. 3º. A autorização referida no art. 1º desta Lei não gera ônus ao Município em relação ao Riachuelo Futebol Clube.

Parágrafo único. O Município, durante a vigência do comodato, deve responsabilizar-se pela manutenção e conservação do imóvel cedido, assim como pela realização de investimentos indispensáveis que visem a melhorar as condições de utilização do mesmo, dentro da destinação especificada no art. 2º desta Lei.

[Handwritten signature]
2015/08/20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 586
DE 20 DE AGOSTOS DE 2015

Art. 4º. O instrumento formal a ser celebrado em decorrência da autorização constante do art. 1º desta Lei pode conter outras normas e condições inerentes às relações dele decorrentes entre o Município e o Riachuelo Futebol Clube.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Clésia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração

José Lenaldo Araujo
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Turismo